

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 071 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de março de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n° 151/2002, de 15 de janeiro de 2.002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º

08012.000422/2002-28

Requerentes: SAGEM S.A. e KONINKLIJKE

PHILIPS ELECTRONICS N.V.

Operação: Aquisição dos negócios de fac-

símile da Philips pela Sagem

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: Pública

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as **SAGEM S.A. E KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V**

I – Das Requerentes

I.1 – SAGEM S.A.

Com sede em Paris, França, a Sagem S.A., doravante "Sagem", é uma empresa cujas atividades encontram-se organizadas em duas divisões:

(i) divisão de comunicações – Esta divisão engloba o desenvolvimento, fabricação e venda de telefones móveis, televisão digital, fac-símile, terminais de internet e redes. Também engloba a fabricação de cabos de voltagem e cabos de telecomunicações.

(ii) divisão de defesa: Esta divisão desenvolve e fabrica produtos para três campos distintos: defesa (direção, navegação, armas teleguiadas, aviônica militar e sistemas aeronáuticos); aviônica e optrônica (aviônica e sistemas de controle de vôo, sistemas ópticos, observação UAV's) e Segurança (óptica e engenharia, identificação e sistemas biométricos, transmissão de dados e processamento, terminais de segurança, cartões inteligentes e certificação).

A Sagem não possui participações em nenhuma empresa nacional. Atualmente o grupo é controlado pela COFICEM S.A. (49,8% das ações ordinárias), a qual é controlada pelo conjunto de funcionários da Sagem (aproximadamente 64% de participação). Além da Coficem, apenas a Suez (22%) e o BNP Paribas (9%) detém participações superiores a cinco porcento no capital da Sagem. As demais ações são publicamente negociadas na Bolsa de Valores de Paris.

Em 2001, a Sagem vendeu a sua divisão automotiva para a Johnson Controls Inc. Notificado em 15 de agosto de 2001, o ato ainda se encontra em fase de análise no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

I.2 – KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS, N.V.

A Koninklijke Philips Electronics N.V., doravante "Philips", é uma empresa de origem holandesa, pertencente ao Grupo Philips. O Grupo Philips é um conglomerado, cujas atividades envolvem o projeto, a fabricação e a distribuição de produtos em diversas áreas, tais como iluminação, equipamentos eletrônicos, aparelhos domésticos e de cuidados pessoais, componentes eletrônicos, semicondutores, aparelhos médicos, entre outros.

No Brasil, a Philips atua por meio das seguintes empresas: Philips do Brasil Ltda., Philips Medical Systems Ltda., Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Philips Eletrônica da Amazônia Ltda.

Conforme informações prestadas pela requerente, a Philips não possui acionistas ou quotistas que detenham 5% ou mais de seu capital social

Segundo informações prestada pela requerente, nos últimos três anos, o Grupo Philips participou de doze operações com reflexo no mercado nacional.¹

II – Da Operação

Trata-se da aquisição dos negócios de fac-símile da Philips pela Sagem. De acordo com o Contrato de Compra, assinado em 3 de janeiro de 2002, a Sagem irá adquirir os ativos dos negócios de fac-símile da Philips, incluindo certos ativos da Philips Austria GmbH (localizados em Viena, na Áustria) e uma fração significante da tropa de vendas da Philips European FAX/DECT. A Sagem não irá adquirir a participação da Philips na joint venture com a Olivetti,

_

¹ Ver lista completa das operações no item I.10 do questionário da Resolução 15/98 do CADE

chamada JETECH, que é uma joint venture da Philips com a Olivetti no campo de máquinas de fac-símile a jato de tinta.

As requerentes informaram que o presente ato foi submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em razão do critério do faturamento previsto no § 3° do art. 54 da Lei 8.884/94

III – Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

A Tabela I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes no mercado mundial:

Tabela I – Produtos ofertados pelas Requerentes

Produtos	Sagem	Negócios adquiridos da Philips
Fac-Símile	Х	Х
Telefonia Móvel	Χ	
Televisão Digital	Χ	
Internet	Χ	
Cabos (Alta Voltagem e Telecomunicações)	Χ	
Defesa	Χ	

Fonte: Requerentes

Podemos observar do quadro acima que há uma sobreposição horizontal no mercado de aparelhos de fac-símile.

Máquinas de fac-símile são aparelhos eletrônicos que utilizam da rede telefônica para transmitir e receber dados e imagens e imprimi-los. Eles são oferecidos ao consumidor em quatro tipos de tecnologia: papel térmico, transferência térmica, jato de tinta e laser. Máquinas de fac-simile de papel térmico usam calor para produzir caracteres em um papel especial. As três últimas tecnologias (transferência térmica, jato de tinta e laser), são ditas tecnologia de papel plano, por produzirem suas imagens no mesmo tipo de papel utilizado por copiadoras e impressoras. A maior diferença entre os dois tipos de máquinas está na qualidade da impressão: em máquinas com tecnologia de papel plano a imagem fica permanentemente impressa e é possível escrever na mesma. Em máquinas de papel térmico, a escrita tende a manchar e a imagem tende a apagar com o passar do tempo. A Sagem oferta atualmente máquinas de fac-símile com a tecnologia de transferência térmica e laser. A Philips, por sua vez, oferece produtos nas tecnologias de papel térmico, transferência térmica e jato de tinta.

Do ponto de vista da oferta, não há barreiras à produção entre as tecnologias supra citadas. Em resposta ao ofício 469, de 01 de fevereiro de 2002, as requerentes afirmaram que os fabricantes de máquinas de fac-símile que também estão presentes no mercado de impressoras podem facilmente

V C1300 1 UU11C0

deslocar sua linha de produção para um aumento de produção de máquinas de fac-símile. Além disso, fabricantes que não atuem conjuntamente no mercado de impressoras, podem obter facilmente os componentes do sistema de impressão por meio de terceiros e montá-los no corpo de um aparelho de fac-símile. Mesmo se este fabricante produzisse apenas aparelhos com tecnologia de papel térmico, o investimento necessário e o tempo requerido são pequenos para ele passar a produzir máquinas de papel plano.

Do ponto de vista da demanda, o consumidor toma suas decisões baseado, principalmente nas variáveis preço e tecnologia. A crescente concorrência das máquinas de papel plano, principalmente da tecnologia de transferência térmica, tem feito os preços das máquinas de papel térmico e transferência térmica ficarem em níveis competitivos.

Dessa forma, para fins de determinação do mercado relevante, considerou-se como produto os aparelhos de fac-símile em geral.

III.2 – Dimensão Geográfica

O mercado é caracterizado tanto por fabricantes locais de aparelhos de facsímile como por importadores oficiais. As requerentes não souberam informar sobre a existência de importadores independentes. Apesar de não haver barreiras fiscais ou regulamentares para a importação, não parece ser um procedimento usado neste mercado. Também não se observa entraves para a comercialização do produto dentro do território nacional (custos de transporte, perecibilidade do produto, etc), que pudesse restringir a dimensão geográfica do mesmo. Assim sendo, considerou-se como sendo nacional o mercado geográfico de aparelhos de fac-símile.

Como já foi anteriormente citado, a Sagem não fabrica nem comercializa seus produtos no país. A Philips, por sua vez, tomou a decisão, em 1999, de se retirar do mercado de máquinas de fac-símile no Brasil. As vendas de aparelhos de fac-símile contabilizadas em 2001, referem-se a antigos estoques. Logo, pode-se qualificar a operação como a entrada de um novo agente econômico no mercado de aparelhos de fac-símile, o que não traz nenhum dano à concorrência.

Vale ressaltar que este ato de concentração poderia ter sido analisado de acordo com as normas para o procedimento sumário de atos de concentração. Entretanto, devido a falta de informação contida no requerimento deste ato, foi necessário um tempo maior para a investigação do mercado relevante, definindo as características de oferta e de demanda do produto em questão.

IV - Recomendação

Em face do exposto acima, conclui-se que, dada a natureza da operação, seus efeitos não resultarão em danos à concorrência. Assim sendo, esta SEAE recomenda a sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

HELENO MARTINS PIONER Técnico

LEANDRO PINTO VILELA Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE Coordenadora Geral

De acordo.

CELVELAND PRATES TEIXEIRA Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico